



CONVÊNIO Nº 016/2023.

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANA E
A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
ITABAIANA.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP nº 49500-223, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF nº 357.111.111-72, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABAIANA**, situada na Av. Doutor Luiz Magalhães nº 1527, Bairro Marianga, neste Município, registrado no CNPJ nº 16.452.013/0001-31, neste ato representado por seu Presidente **Fabio Moura Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 575.111.111-10, doravante designado Convenente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana - CDL, conforme preconiza Lei Municipal nº 2.697, de 19 de dezembro de 2023, que, em suma, auxiliará na execução do Projeto **Campanha “Natal Premiado é Tempo de Compartilhar” de 2023**, buscando o desenvolvimento econômico da cidade e social da população, que será realizado no município. O restante da campanha será financiado pela convenente e seus associados, a fim de promover o reaquecimento da economia local, impulsionado o comércio, geração de empregos e renda. Além de captação do turismo e, ainda, aumento da arrecadação de impostos, mais precisamente ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana, onde e cuja execução caberá ao Convenente, cabendo ao município apenas o Apoio financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana”, conforme a Lei Municipal nº 2.693, de 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha n.º 97
A

- I. Auxiliar a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana no Apoio financeiro na execução do Projeto **Campanha “Natal Premiado é Tempo de Compartilhar” de 2023**, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABAIANA CONSTITUEM OBRIGAÇÕES:

- I. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- II. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, incluindo o Apoio financeiro que lhe é competente;
- III. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- IV. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- V. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do repasse do recuso, ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para Campanha “Natal Premiado é Tempo de Compartilhar” de 2023, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 05 de janeiro de 2024, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 28
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.27 - Secretaria de Indústria, Comércio e do Turismo
- 23.122.0001.2192 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e do Turismo
- 3350.43.00 – Subvenção Social
- 3350.43.02 – Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- Fonte: 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 28 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE
SOUSA:3577379057
2

Assinado de forma digital por
ADAILTON RESENDE
SOUSA:3577379057
Dados: 2023.12.28 08:44:37 -03'00'

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Concedente

FABIO MOURA
OLIVEIRA:5752937051
0

Assinado de forma digital por
FABIO MOURA
OLIVEIRA:5752937051
Dados: 2023.12.27 11:04:26 -03'00'

Fabio Moura Oliveira
Presidente do CDL
Convenente

Testemunhas:

I- *Jeanne Benezes de Lima*

II- *Salmira Muniz dos Santos Souza*